



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

EDITAL PARA SELEÇÃO DE NOVOS MEMBROS
LIGA ACADÊMICA DE ODONTOPEDIATRIA (LAOPed) da UFSM

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA
SELEÇÃO DE NOVOS MEMBROS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), através do projeto de ensino nº057796, intitulado “Liga Acadêmica de Odontopediatria (LAOPed) da UFSM”, torna pública a abertura de inscrições para seleção de 4 acadêmicos do curso de graduação em Odontologia da UFSM, matriculados em qualquer semestre. Haverá, ainda, formação de cadastro reserva para preenchimento de futuras vagas ociosas. O edital tem validade até o final do ano letivo corrente de 2023, conforme calendário oficial da UFSM. O candidato aprovado ingressará como membro efetivo de caráter voluntário, conforme Resolução 01/2013.

1. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento Chamada Pública	25 de setembro de 2023
Inscrição dos candidatos	25 de setembro à 29 de setembro de 2023
Análise das Cartas de Intenção e Currículo Lattes	30 de setembro de 2023
Entrevista dos candidatos	02 e 03 de outubro de 2023
Avaliação dos candidatos	04 de outubro de 2023
Divulgação resultado preliminar	05 de outubro de 2023
Período de Recursos contra resultado Preliminar	06 de outubro de 2023
Análise Recursos	07 de outubro de 2023
Divulgação do Resultado Final	09 de outubro de 2023
Início das atividades	10 de outubro de 2023

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período: 25/09/2023 à 29/09/2023

2.2 As inscrições serão exclusivamente realizadas através no formulário: [Inscrição para o processo seletivo LAOPED](#) disponível neste edital e nas redes sociais da LAOPed

2.3 Documentos obrigatório para inscrição: Comprovante de matrícula, Carta Intenção e Currículo Lattes atualizado, todos em formato PDF.

3. DO PROCESSO SELETIVO E CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO

3.1 A seleção será realizada entre os dias 25 de setembro a 04 de outubro de 2023.

3.2 Serão ofertadas 4 vagas para início imediato e os demais candidatos aprovados ficarão em cadastro de reserva, a serem chamados posteriormente conforme demanda de vagas complementares.

3.3 A seleção será realizada em 2 etapas de caráter classificatório e eliminatório:

- 1) Análise do currículo Lattes e da Carta de Intenção- esta etapa não exige a presença do candidato;
- 2) Entrevista;

3.4.1 A primeira etapa não exige a presença do candidato. A segunda etapa exige que o candidato esteja presente, sujeito a desclassificação caso não o faça.

3.4 **Análise do currículo Lattes:** será avaliada a produção científica do candidato, participação em eventos, realização de cursos, monitorias, apresentação de trabalhos, além de atuação em projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como grupos de pesquisa e outras Ligas Acadêmicas. Peso 3,00

3.5 **Análise de Carta de Intenção:** Serão avaliados aspectos como o interesse do candidato no projeto, sua qualificação, propostas de contribuição, além de analisada a capacidade de argumentação e escrita. Peso 2,00

3.6 **Entrevista individual** (as entrevistas serão realizadas de forma presencial, no prédio 26F em sala a ser definida), a ser realizada entre os dias 02 e 03 de outubro de 2023, entre 11:30 à 12:30: serão avaliadas se as competências e habilidades dos mesmos são compatíveis às demandas e à execução das atividades propostas, conforme regulamento da liga (apêndice 1). Serão analisadas, ainda, experiências prévias em atividades relacionadas à temática do projeto, o interesse e comprometimento. Ademais, será verificada a disponibilidade de horários para cumprir com as propostas do grupo. Por fim, serão realizados breves questionamentos acerca das temáticas Odontopediatria (interesse) e a atuação da LAOPed (propostas e expectativas). Peso 5,00

3.7 Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7, respeitando o limite máximo de 10,0. Os demais candidatos serão considerados reprovados

3.8 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas. A seleção será válida para o período de setembro a dezembro de 2023.

4. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 São requisitos exigidos do estudante para aprovação e permanência no projeto:

4.1.1 Estar regularmente matriculado na Universidade Federal de Santa Maria no Curso de Graduação de Odontologia até o período final de vigência.

- 4.1.2 Ter sido aprovado em seleção pública realizada pelos membros do projeto mediante o presente edital, em conformidade com a Resolução N. 001/2013 da UFSM.
- 4.1.3 Ter os dados pessoais atualizados (e-mail e telefone) no DERCA, no Portal do Aluno e na Plataforma Lattes.
- 4.1.4 Conhecer e acatar as normativas presentes no Estatuto da Liga;
- 4.1.5 Ter disponibilidade para cumprir as atividades constantes no plano de atividades do projeto, em jornada de, pelo menos, 4 (quatro) horas semanais.
- 4.1.6 Ter disponibilidade de participar das reuniões ordinárias, realizadas quinzenalmente, previstas para ocorrer nas terças-feiras, às 12:00h (horário de Brasília);
- 4.1.7 Comprometer-se com as atividades da Liga e representá-la em eventos, cursos, jornadas e simpósios;
- 4.1.8 Os novos membros deverão, obrigatoriamente, representar a Liga na 39ª Jornada Acadêmica Integrada (JAI) da UFSM ou em outro evento de cunho acadêmico, através da submissão e apresentação como autor principal de pelo menos um trabalho (resumo simples), a ser desenvolvido dentro da Liga. O trabalho poderá ser apresentado em qualquer um dos Salões: Ensino, Pesquisa ou Extensão.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CLASSIFICAÇÃO

- 5.1 Os resultados serão divulgados no site do curso e Instagram da LAOPed e Coordenação do Curso.
- 5.2 A seleção é prerrogativa da comissão de seleção composta pelos membros do Projeto e serão de sua inteira responsabilidade, conforme o Estatuto da LAOPed (Anexo 1). Posteriormente, a análise final e aprovação oficial serão realizadas pelo Coordenador do Projeto. Cabe à comissão de seleção: a definição dos requisitos para seleção dos membros efetivos, a realização da avaliação/seleção e o julgamento dos recursos.
- 5.3 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais obtidas, de acordo com cada reserva de vagas. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios:
- 1) Já ter cursado ou estar cursando a disciplina de Odontopediatria I
 - 2) Análise dos horários disponíveis para o desenvolvimento das atividades propostas;
 - 3) Será dada preferência aos alunos com experiência em atividades relacionadas à temática do projeto.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os casos omissos serão resolvidos pelos Coordenadores dos Projetos.
- 6.2 Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail: ligaodontopedufsm@gmail.com

ANEXO 1



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ODONTOPEDIATRIA (LAOPED /UFSM)

LIGA ACADÊMICA DE ODONTOPEDIATRIA

A Liga Acadêmica de Odontopediatria (LAOPed) da Universidade Federal de Santa Maria é regida por este estatuto e tem por finalidade o desenvolvimento didático no que tange ao ensino, pesquisa e extensão:

Capítulo I: Da Liga Acadêmica de Odontopediatria , Sede, Duração e Filiação:

Art. 1º. Sob a denominação de Liga Acadêmica de Odontopediatria (LAOPed), fica instituída uma Associação Universitária, com sede e foro em Santa Maria, Rio Grande do Sul, nas dependências da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no Centro de Ciências da Saúde (CCS), Curso de Odontologia, com tempo de duração ilimitada, a qual se regerá pelo presente Projeto.

§ 1º. A LAOPed visa: proporcionar o enriquecimento da formação acadêmica; difundir a educação continuada nas áreas abrangidas pelo curso de Odontologia da UFSM; promover eventos, como feiras, palestras, campanhas de prevenção, simpósios, seminários, colóquios, entre outros, oferecidos aos discentes e egressos da UFSM e/ou à comunidade.

§ 2º. A LAOPed é aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias, que serão avaliados e votados em assembléia. Para aprovação ou não de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, serão considerados o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais um do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

§ 3º. Todo membro terá direito a voto simples.

§ 4º. O convênio entre a LAOPed e a eventual instituição de serviço e pesquisa propicia aos membros da liga atuar em entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo da área.

§ 5º. A atuação dos membros da LAOPed nos diversos campos da prática deve se adequar ao regulamento institucional da UFSM.

Capítulo II: Dos objetivos

Art. 2º. A Liga Acadêmica de Odontopediatria da UFSM tem os seguintes objetivos:

§ 1º. Proporcionar aos membros, por meio das atividades realizadas pela Liga, maior contato com a pesquisa, ensino e extensão, no âmbito acadêmico da Odontologia, explorando suas diversas áreas;

§ 2º. Desenvolver aulas, simpósios, palestras, cursos, seminários e jornadas, a fim de promover maior embasamento teórico-prático sobre os assuntos desenvolvidos durante o ensino, pesquisa e extensão;

§ 3º Proporcionar a oportunidade de contato e participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão a todos os alunos da graduação e pós-graduação, explorando temas tratados durante a graduação e, especialmente, aqueles não contemplados na matriz curricular ao longo desse período;

§ 4º. Mobilizar e orientar alunos dos cursos da área da saúde, a fim de aprofundar o conhecimento nas diversas áreas da Odontologia nos âmbitos da pesquisa, ensino e extensão;

§ 5º. Manter intercâmbio científico e associativo com outras Ligas, projetos e/ou outras instituições de ensino superior;

§ 6º. Apoiar e participar de projetos de pesquisa e extensão que possam contribuir para o desenvolvimento científico;

§ 7º. Complementar a vivência teórico-prática relacionada a área da Odontologia aos alunos vinculados à UFSM;

§ 8º. Estimular a produção científica;

Capítulo III: Da Organização e Dirigentes

Art. 3º. Em termos de representação, a Liga Acadêmica de Odontopediatria da UFSM é constituída por:

I. Conselho Executivo: constituído pelo Coordenador (1), Vice-coordenador (1), Presidente (1), Vice-presidente (1), Tesoureiros (2), Secretários (2), Diretoria de ensino (2) Diretoria de pesquisa (2), Diretoria de extensão (2) e Diretoria de Mídias (3);

II. Membros-efetivos: Serão considerados membros efetivos, estando devidamente registrados como participantes no portal de projetos:

- 1) os membros fundadores da liga;
- 2) profissionais especialistas em odontopediatria e discentes do curso de graduação e pós graduação em odontologia (internos ou externos), desde que aprovados em processo seletivo;

Parágrafo Único. Os primeiros dirigentes não passarão por processo seletivo, sendo compostos pelos fundadores e convidados a integrar à Liga.

● Seção I: Do Conselho Executivo

Art. 4º. A Coordenação da LAOPed é investida de poderes de administração e representação, de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente regulamento e as deliberações da assembléia geral.

Art. 5º. Caberá ao coordenador e ao vice-coordenador da LAOPed a responsabilidade de:

§ 1º. Coordenar o desenvolvimento técnico-científico da Liga;

§ 2º. Orientar e participar, juntamente com os membros orientadores, na elaboração do processo de seleção e do organograma de atividades da Liga;

§ 3º. Colaborar de forma efetiva para o crescimento da Liga;

§ 4º. Ouvir e debater com os membros sobre decisões a serem tomadas, de forma a zelar pelo bom convívio entre todos e assegurar que todos sejam representados da melhor maneira;

Art. 6º. Caberá ao Presidente da LAOPed a responsabilidade de:

§ 1º. Delegar a Liga, convocar e dirigir as reuniões da Assembléia, ordinária e extraordinária;

§ 2º. Zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da Liga;

§ 3º. Convocar e presidir a assembléia geral, bem como ser capaz de discernir atividades adequadas a serem implantadas pela Liga;

§ 4º. Ser preciso nas escolhas e identificações de coordenadores das diversas atividades a serem desenvolvidas;

§ 5º. Orientar e incentivar os membros na busca de atividades de enriquecimento e engrandecimento da Liga;

§ 6º. Representar oficialmente a Liga aos vários órgãos da UFSM e da comunidade;

§ 7º. Fazer-se presente obrigatoriamente nas reuniões ordinárias do Diretório Acadêmico do curso, caso for convocado, sendo ainda, facultativo ao presidente indicar um representante da Liga para substituí-lo em tais atividades.

§ 8º. Orientar e manter o vice-presidente a par de todas as decisões que forem tomadas, além de consultá-lo e debater a respeito das pautas.

Art. 7º. Caberá ao Vice-presidente da LAOPed a responsabilidade de:

§ 1º. Cumprir com as funções previamente delimitadas ao presidente quando este não se fizer presente, ou estar incapacitado de cumprir suas funções. Para isso, o vice-presidente deve estar a par de todos assuntos, assim como o presidente;

§ 2º. Quando possível, atuar e estar junto com o presidente como forma de aprendizado, para caso precise atuar no lugar do mesmo;

Art. 8º. Caberá ao(s) Tesoureiro(s) da LAOPed a responsabilidade de:

§ 1º. Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins;

§ 2º. Processar a organização do faturamento;

§ 3º. Receber o dinheiro proveniente das inscrições dos cursos realizados pela Liga e aplicá-los da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisões da Coordenação da LAOPed;

§ 4º. Controlar a emissão de recibos e contas, prestando conta ao Conselheiro fiscal;

§ 5º. Executar medidas que promovam captação de recursos e pleitear incentivos externos;

§ 6º. Administrar o patrimônio da Liga e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;

§ 7º. O extravio de quaisquer recursos financeiros da LAOPed é de responsabilidade do Tesoureiro que se torna obrigado a ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas;

§ 8º. Nas reuniões, mostrar aos membros a situação financeira em que se encontra a Liga, para que todos estejam a par dos recursos financeiros disponíveis para a realização de atividades e eventos.

Art. 9º. Os Coordenadores de mídias da LAOPed têm como responsabilidade:

§ 1º. Providenciar a elaboração, atualização e manutenção das mídias sociais da Liga;

§ 2º. Criar logotipos em computação gráfica e demais artes que serão divulgadas e necessárias;

§ 3º. Criar a identidade visual da Liga, bem como de seus eventos, projetos e demais atividades relacionadas;

§ 4º. Divulgar os eventos, reuniões e demais encontros da Liga ao público;

§ 5º. Elaboração do componente gráfico das postagens quinzenais da Liga;

§ 6º. Cuidar da criação de logotipos em computação gráfica;

Art.10º.Os Coordenadores de extensão da LAOPed têm como responsabilidade:

§ 1º. Prover atividades práticas aos membros da Liga;

§ 2º. Organizar e articular atividades de campanhas e promoção de saúde na comunidade;

Art. 11º. Os Coordenadores de Ensino da LAOPed têm como responsabilidade:

§ 1º. Promover eventos, encontros, reuniões internas, cursos e seminários;

§ 2º. Promover o contato e recepção de palestrantes;

§ 3º. Organizar o cronograma semestral de atividades da liga;

§ 4º. Organizar o funcionamento das atividades de ensino;

Art. 11º. Os Secretários da LAOPed têm como responsabilidade:

§ 4º. Repassar aos membros por e-mail, ou outra via, o boletim da Liga;

§ 6º. Coordenar o andamento dos trabalhos científicos;

§ 7º. Elaborar temas de trabalho junto aos docentes e aos discentes, servindo de elo entre o orientador e os pesquisadores;

§ 8º. Supervisionar, juntamente com o coordenador, o andamento das pesquisas;

§ 9º. Definir temas de aulas e palestras que serão ministradas aos membros da Liga, bem como organizar a temática dos cursos extracurriculares;

§ 10º. Preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da Liga, como cartas, artigos, panfletos e faixas. Ainda, efetuar a redação do boletim semestral da Liga;

§ 11º. Zelar pelo aprendizado e formação técnica dentro da Liga;

§ 12º. Elaborar o cronograma de aulas e atividades teórico-práticas na Liga;

§ 13º. Convidar professores para administrar aulas e atividades na Liga;

§ 14º. Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 15º. Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;

§ 16º. Divulgar os eventos e reuniões da Liga, juntamente ao membro responsável pela mídia;

§ 17º. Cuidar da reserva de locais para palestras, cursos, jantares e reuniões;

§ 18º. Providenciar a organização de material a ser utilizado pela Liga como: sonoplastia, aparelhagem audiovisual, iluminação e espaço físico. Os secretários podem pedir ajuda aos outros membros.

● **Seção II: Da Assembléia Geral**

Art. 11º. A assembléia será constituída por todos os membros da LAOPed, quites com todas as obrigações propostas por este projeto.

Art. 12º. As assembléias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As assembléias ordinárias serão realizadas semestralmente;

§ 2º. As assembléias ordinárias terão como objetivo o levantamento e avaliação das atividades realizadas durante o semestre, a tomada de decisões gerais e a realização de eleições para o Conselho Executivo da LAOPed;

§ 3º. As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento, desde que se cumpra a seguinte exigência: As assembléias extraordinários deverão ser convocadas pelo Presidente com sete dias de antecedência.

Art. 13º. O quórum mínimo da assembleia geral é de 2/3 do total de membros da Liga, e de 1/3 em segunda chamada nos próximos 20 minutos. Caso não seja possível a realização da assembleia, caberá ao Conselho Executivo tomar as decisões.

Art. 14º. As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia e deve ser respeitada pelos membros que não compareceram à reunião.

Capítulo IV: Dos membros

Art. 15º. Poderão ser considerados membros efetivos da LAOPed discentes de graduação e pós-graduação vinculados à UFSM e matriculados regularmente no curso de Odontologia.

Parágrafo Único. A Liga definirá o período para o ingresso de membros efetivos nas atividades regulares da mesma.

Art. 16º. A LAOPed tem as seguintes categorias de membros: Conselho Executivo (Coordenador, Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretários gerais), membros efetivos e membros ouvintes.

§ 1º. Ao Conselho Executivo integrarão os membros escolhidos por votação;

§ 2º. Será membro efetivo aquele que ingressar à Liga por meio de processo de seleção realizado anualmente ou conforme vacância, o que será julgado pelo conselho executivo, com pré-requisitos estabelecidos pelos mesmos e divulgados em edital;

§ 3º. Poderão ser membros ouvintes os acadêmicos e pós-graduandos que desejarem participar das reuniões científicas, sem os direitos dos demais membros;

§ 4º. Poderá ser Presidente o acadêmico, devidamente matriculado no curso de Odontologia da UFSM, que se candidatar ao cargo durante Assembleia Geral, desde que seja aceito por 2/3 da Assembleia. O Presidente poderá se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério por aceitação;

§ 5º. Poderá ser Coordenador o profissional e/ou docente da UFSM interessado em supervisionar as atividades da Liga, podendo ser submetido à votação caso tenha mais de um membro interessado no cargo.

Capítulo V: Da seleção dos membros e eleição do Conselho Executivo

• Seção I: Da seleção dos membros

Art. 17º. A alocação de novos membros será efetuada por processo seletivo, previamente definido pelo Conselho Executivo.

§ 1º. A seleção se dará após o curso introdutório da Liga;

§ 2º. A admissão de membros efetivos à Liga será efetuada mediante aprovação em processo seletivo a cargo da Liga;

§ 3º. Os critérios de desempate seguirão através da análise dos resultados da seletiva. Posteriormente, seguirão os critérios estabelecidos em edital;

§ 4º. Será admitido um membro suplente por período, que se ingressará à Liga caso algum membro efetivo se afaste da mesma. Este passará a integrar efetivamente a Liga.

Art. 18º. A convocação para a seleção será feita por meio de avisos afixados nos quadros da UFSM e por meios de divulgação eletrônica, sendo de 15 dias (quinze dias) anteriores à seletiva, o período mínimo para abertura e publicação do edital.

• Seção II: Da eleição do Conselho Executivo

Art. 19º. Somente poderão se candidatar aos cargos do Conselho Executivo os membros efetivos e o próprio Conselho Executivo que desejar se reeleger;

Art. 20º. A eleição ocorrerá ao final de cada semestre e contará com os votos do Conselho Executivo e membros efetivos.

Capítulo VI: Dos direitos e deveres

Art. 21º. São direitos dos membros da LAOPed:

§ 1º. Comparecer e votar nas assembleias gerais;

§ 2º. Requerer vistoria de livros à tesouraria ou à secretaria da Liga mediante a presença dos responsáveis pelos respectivos cargos;

§ 3º. Solicitar, a qualquer momento, informações relativas às atividades da Liga;

§ 4º. Receber certificados referentes às atividades realizadas pela Liga, incluindo as de membro-fundador e funções desempenhadas, conforme definido neste regulamento;

§ 5º. Requerer advertência a outros membros por motivos justificados no ato do requerimento;

§ 6º. Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista neste regulamento;

§ 7º. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga. Neste caso, o membro deve proceder com a convocação de uma Assembleia Geral para definição do novo responsável pelo cargo;

§ 8º. Usufruir de todos os serviços colocados à disposição da Liga.

Art. 22º. São deveres dos membros da LAOPed:

§ 1º. Promover e zelar pelo respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;

§ 2º. Cumprir as disposições do presente regulamento e as determinações propostas em reunião da Assembleia Geral;

§ 3º. Participar de, no mínimo, 75% das atividades teóricas e teórico-práticas da Liga. Cabe-lhe ainda, participar de ao menos uma atividade de pesquisa, ensino e extensão em andamento na LAOPed;

§ 4º. Zelar pelo patrimônio do local onde estão sendo realizadas as atividades, e pelo patrimônio material da Liga, indenizando-a quando a ela causar danos. No caso de dano material, o prazo máximo de pagamento será definido pelo Conselho Executivo;

§ 5º. Representar a LAOPed ao assumir o compromisso de determinada atividade;

§ 6º. Participar do processo eleitoral através do voto.

Capítulo VII: Do Código Disciplinar

Art. 23º. Os integrantes da LAOPed devem respeitar e cumprir o presente regulamento.

Art. 24º. Os serviços prestados pelos acadêmicos são de natureza voluntária e, portanto, os mesmos não receberão remuneração de nenhuma espécie.

Capítulo VIII: Das Comissões

Art. 25º. Dentre os membros da LAOPed, poderão ser criadas, comissões, que são órgãos que têm por finalidade o seu desenvolvimento com os diversos programas, desenvolvidas por entidades assistenciais, governamentais e não governamentais.

§ 1º. As comissões serão formadas pelos membros do Conselho Executivo e membros efetivos;

§ 2º. As comissões terão como responsabilidade participar de programas de ação social, atenção à saúde, pesquisas, bem como preparar os temas propostos pela Coordenação, para debate em sessões terminais;

§ 3º. As comissões só poderão ser propostas em assembleia, por seus membros ou pelo Conselho Executivo, devendo obediência a ela e ao presente regulamento;

§ 4º. As comissões que possuírem um número de faltas sem justificativas, acima do estabelecido (25% das faltas) para reuniões e seminários, terão seus integrantes automaticamente excluídos da LAOPed.

Art. 26º. Perde-se a condição de membro efetivo da LAOPed:

§ 1º. Por renúncia;

§ 2º. Pela conclusão ou perda de vínculo com a Instituição, abandono ou júbilo do curso;

§ 3º. Por decisão da maioria simples dos membros da Coordenação da Liga, fundada na violação das disposições do presente regulamento. O direito de defesa deve ser garantido ao membro desligado da Liga;

§ 4º. Por indisciplina durante as atividades da Liga. Serão realizadas até duas advertências;

Art. 27º. O membro que for excluído da Liga terá direito a certificado de participação de acordo com o que foi estabelecido neste regulamento.

Art. 28º. O limite máximo de faltas é de 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Executivo e membros efetivos da Liga.

Capítulo IX: Das Penalidades

Art. 29º. Os membros da Liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

I. Advertência por parte do Conselho Executivo, de maneira tal que qualquer indivíduo com três advertências acumuladas deverá se retirar da LAOPed no ato da terceira advertência;

II. Exclusão mediante falta grave.

§ 1º. As penalidades referidas nos itens I e II serão comunicadas por escrito, pelo Conselho Executivo, diretamente ao interessado;

§ 2º. É considerada falta grave, o não comparecimento às atividades pré estabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa ou recebimento de três advertências no prazo de um ano;

§ 3º. Serão consideradas faltas justificadas, aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada em até 48 horas. Demais justificativas serão analisadas pelo Conselho Executivo, podendo ou não ser aceitas. Em caso de impossibilidade de comparecimento do membro das atividades práticas que dependam do mesmo para sua execução, o próprio membro deve dialogar sua substituição com outro participante da Liga.

Capítulo X: Do Funcionamento e das Atividades

Art. 30º. As reuniões e o programa da LAOPed deverão acontecer de acordo com o cronograma estabelecido no início de cada semestre.

§ 1º. O cronograma teórico das reuniões ordinárias ou extraordinárias pode constar de cursos, aulas e/ou palestras;

§ 2º. As atividades da Liga serão exercidas fundamentalmente nos horários extracurriculares.

Capítulo XI: Da Manutenção

Art. 31º. A LAOPed se manterá através de recursos arrecadados com eventos, podendo receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa.

Capítulo XII: Das Disposições Finais

Art. 32º. É facultativo ao Conselho Executivo criar cargos temporários que possam auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 33º. Os certificados da LAOPed serão fornecidos conforme regimento interno da UFSM para projetos, ou seja, pelo Gabinete de Projetos (GAP) do CCS.

Art. 34º. Em caso de não haver continuidade do trabalho da LAOPed, ou seja, ocorrer o término e extinção da Liga, todos os bens pertencentes à LAOPed serão doados automaticamente ao Diretório Acadêmico de Odontologia da UFSM;

Art. 35º. Os casos omissos neste regulamento, ou situações nas quais o Presidente julgar necessárias, serão decididos em Assembléia, mediante a opinião democrática de todos os presentes.

Art. 36º. Nenhuma outra pessoa, que não os citados no início deste projeto, possui o direito de registrar-se como autor ou denominar-se fundados nos registros do GAP do CCS da UFSM, da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do HUSM ou se fazer representar em qualquer outro local ou evento como tal (autor ou denominar-se fundador). Assim como, não poderão ser emitidos certificados de autoria deste projeto ou de fundador da Liga Acadêmica de Odontologia Integrada a pessoas que não as citadas no início deste projeto.

Parágrafo Único. O não cumprimento deste artigo poderá incidir pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos autores fundadores da LAOPed contra a diretoria que efetuar a modificação.

Art. 37º. Nomes dos fundadores-autores do projeto da Liga Acadêmica Odontologia Integrada, que inclui também o coordenador: Thiago Machado Ardenghi (orientador) Bruno Emmanuelli (coordenador), Fernanda Tomazoni, Adriane Tretter, Ana Carvalho de Christo, Briani Hösel Portela, Clara Livia Oliveira Medrado, Felipe Somavilla Binotto, Laura Ramos Mânica, Marina Michels Dotto, Natalia Ferreira Scopel,

Rafaela Somavilla Barbieri, Tanise de Lima Tadielo, Thais Andressa Cavalcante Kluch, Victoria Giuliani Fin, Vitória Zaneti Marques Henriques.

Art. 38º. Os artigos 36º (trinta e seis) e 37º (trinta e sete) nunca poderão ser alterados, sob pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos autores-fundadores da LAOPed contra a direção executiva que efetuou a modificação.